



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02.1906/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1906/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 02.1906/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERA MENDES - PI E A EMPRESA D D
ROQUE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D D ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.665.443/0001-34, sediada na Rua Joaquim Mendes nº 195, Centro, São João da Varjota-PI, CEP: 64510-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Sr. Dennis Duillian Roque, inscrito no CPF nº 037.xxx.xxx-56, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMA DE SOM E DE ILUMINAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE 1- ARQUIBANCADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	ARQUIBANCADA COM 05(CINCO) DEGRAUS MEDINDO 10 METROS - SEM COBERTURA	DIARIA	2	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
2	ARQUIBANCADA COM 05(CINCO) DEGRAUS MEDINDO 10 METROS - COM COBERTURA	DIARIA	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.900,00	

LOTE 2- LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL



1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD (CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO FEMININO/MASCULINO, PONTOS DE VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO DA PORTA COM IDENTIFICAÇÃO (ABERTO/FECHADO), LARGURA 1,10M, COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA MÍNIMA DE 2,10M), COM MANUTENÇÃO.	UND	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD PNE (CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO FEMININO/MASCULINO, PONTOS DE VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO DA PORTA COM IDENTIFICAÇÃO (ABERTO/FECHADO), LARGURA 1,10M, COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA MÍNIMA DE 2,10M), SER ADAPTADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: CONTER BARRAS LATERAIS DE APOIO E PISO REBAIXADO OU RAMPA DE ACESSO, E A PORTA DE ENTRADA DEVERÁ TER LARGURA MÍNIMA DE 80CM E ABERTURA DE 180 GRAUS, COM MANUTENÇÃO.	DIÁRIA	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.000,00	

LOTE 3- LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TABLADO/PALCO/ESTANDES/GRADES/FECHAMENTO E ALUMÍNIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TABLADO MEDINDO 10M X 8M X 1M COM PISO FEITO DE PRATICÁVEIS, DE MADEIRA NAVAL. CADA PEÇA), COM ESCADA DE ACESSO.	DIARIA	7	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00
2	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO DE PEQUENO PORTE: Locação de Palco, 9x5m, com cobertura, fechamento nas laterais e fundo, piso com madeirite, tapumes laterais e traseiros, proteção contra descarga	DIARIA	7	R\$ 6.500,00	R\$ 45.500,00



2	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO MEDINDO 14M X 10M X 1,90M COM ESTRUTURA EM TRELIÇAS DE ALUMINIO P50 E P40 E COM PISO FEITO EM COMPENSADO DE MADEIRA NAVAL, COBERTO COM LONA NIGHT DAY ANTI CHAMAS, COM ESCADA DE ACESSO.	DIARIA	7	R\$ 14.600,00	R\$ 102.200,00
3	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 4,00M X 4,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE	DIARIA	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
4	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00M X 5,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIARIA	10	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
5	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 6,00M X 6,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIARIA	30	R\$ 820,00	R\$ 24.600,00
6	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 10,00M X 10,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE	DIARIA	25	R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00
7	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDA GALPÃO - MEDINDO 10MX10M TENDA GALPÃO COM ESTRUTURA EM GRID DE ALUMINIO P30, TRELIÇADA, COBERTURA EM LONA NIGHT DAY, ALTURA DE CUMIEIRA DE 4M, LARGURA MÍNIMA DE 10M	DIARIA	9	R\$ 4.189,00	R\$ 37.701,00



8	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE CLIMATIZADO PARA CAMARIM E AFINS – MEDINDO 4MX3MX2,20H - MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME COM AR-CONDICIONADO, PAREDES EM TS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA, 2 TOMADAS 10A, PISO EM ESTRUTURA DE MADEIRA ACARPETADO.	DIARIA	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
9	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE CLIMATIZADO PARA CAMARIM E AFINS – MEDINDO 4MX4MX2,20H - MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME COM AR-CONDICIONADO, PAREDES EM TS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA, 2 TOMADAS 10A, PISO EM ESTRUTURA DE MADEIRA ACARPETADO	DIARIA	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
10	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE BÁSICO – MEDINDO 3MX2MX2,20H - MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME COM PAREDES EM TS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA, 1 TOMADA 10A, PISO EM ESTRUTURA DE MADEIRA ACARPETADO.	DIARIA	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
11	TESTEIRA PARA ESTANDE DE TS.	DIARIA	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
12	BALCÃO PARA ESTANDE EM TS	DIARIA	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q-15 - (LINHA LEVE) - (METRO LINEAR)	DIARIA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-25 - (LINHA PESADA) - (METRO LINEAR)	DIARIA	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-30 - (LINHA PESADA) - (METRO LINEAR)	DIARIA	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-40 - (METRO LINEAR)	DIARIA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-50 - (METRO LINEAR)	DIARIA	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL DE 2M X 1M, EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL COM TAMPO, COMPENSADO NAVAL. (NÃO INCLUSO O CARPETE)	DIARIA	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00



19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,00 DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO (METRO LINEAR)	DIARIA	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM ZINCO E MADEIRA COM 2M DE ALTURA – (METRO LINEAR)	DIARIA	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 469.451,00	

LOTE 4- SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES E CLIMATIZADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 100KVA CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÁXIMO 08H ININTERRUPTAS. VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO DA PORTA COM IDENTIFICAÇÃO (ABERTO/FECHADO), LARGURA 1,10M, COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA MÍNIMA DE 2,10M), COM MANUTENÇÃO	DIARIA	10	R\$ 2.799,50	R\$ 27.995,00
2	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 180KVA CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÁXIMO 08H ININTERRUPTAS	DIARIA	20	R\$ 3.400,00	R\$ 68.000,00
3	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZÃO DE 20.000 M³/HOR	DIARIA	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 105.595,00	

LOTE 5- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) LINE ARRAY	DIARIA	8	R\$ 20.000,00	R\$ 160.000,00
2	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) 4	DIARIA	2	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00



3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA)	DIARIA	6	R\$ 7.370,00	R\$ 44.220,00
4	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO SIMPLES – Composto com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 06 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q30 em alumínio especial; 04 corner Q30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8,0m com manilhas e cintas; 01 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 03 pontos.	DIARIA	5	R\$ 3.910,00	R\$ 19.550,00
5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: 02 (dois) consoles de iluminação sendo 01 (um) de standby (avolites pearl 2010, avolites Tiger touch, grand ma PC wing ou similar); 02 (dois) rack de dimmer com 16 (dezesesseis) canais de 4000 watts, 16 (dezesesseis) refletores de led de 12 watts 04 (quatro) elipsoidais de 36 graus 8 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 2 strobosatómic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000watts; 02 (dois) ventiladores; 06 (seis) movingsbeam; 02 (dois) refletores mini brutt de 04 (quatro) lâmpadas 01 (um) técnico e 02 (dois) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de pequeno médio porte. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, e poderá precisar de gride se não for montado em palco. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação	DIARIA	5	R\$ 5.170,00	R\$ 25.850,00



6	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: 02 consoles de iluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010, avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rack de dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores de led de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 06 strobosatómic 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving-beam 4 refletores minibrutt de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares, man power de iluminação. profissional pantacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIARIA	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00
7	PAINEL DE LED – Dimensão de no mínimo 20m², definição de 20mm por polegada de área, com tensão AC em 220volts, para imagens em alta definição, incluindo estrutura de instalação, transporte, montagem, operação e desmontagem	DIARIA	20	R\$ 3.930,00	R\$ 78.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 371.320,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, ou até a execução total do contrato, a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 998.266,00 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
 - b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
 - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
 - iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
 - iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
 - iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
 - iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	53	
U.O	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	1203	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2004	MANUTENCAO DE ENCARGOS DA ADMINISTRACAO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	687	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE



PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	557	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	805	
U.O	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOV.	6640	PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROJETO/ATIVIDADE	2082	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	822	
U.O	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOV.	6640	PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROJETO/ATIVIDADE	2084	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	717	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
-------------------------	-----	--

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	734	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2099	PAB - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	465	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	5010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2049	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferencias de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	503	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA DE GOV.	5110	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2102	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PRÉ-ESCOLA 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	564	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057	MANUTENÇÃO DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



FONTE DE RECURSO	550	Transferências do Salário-Educação
-------------------------	-----	------------------------------------

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	345	
U.O	02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO DE GOVERNO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	812	Desporto comunitário
PROGRAMA DE GOV.	3814	EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTO
PROJETO/ATIVIDADE	2035	INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	321	
U.O	02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO DE GOVERNO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA DE GOV.	3616	PROGRAMA INCENTIVO A ATIVIDADE CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	2033	INCENTIVO E PATROC. ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

145. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 19 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

Carlos José da Silva
Prefeito do Município de Vera Mendes-PI

DENNIS DUILLIAN
ROQUE:03732555356

Assinado de forma digital por
DENNIS DUILLIAN
ROQUE:03732555356
Dados: 2026.06.19 16:47:48 -03'00'

D D ROQUE LTDA
CNPJ/MF nº 22.665.443/0001-34
Dennis Duillian Roque
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=b520d65f00a1786330880f93d57e3cc65b35d74d14b16c9dd30bf0c49b50cbba
Código de Acesso	b520d65f00a1786330880f93d57e3cc65b35d74d14b16c9dd30bf0c49b50cbba
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS